

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.187/99

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos junto INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do Município de São Gabriel da Palha, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, acrescido das correções monetárias e juros aplicáveis à atualização dos referidos débitos.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão as medidas contábeis necessárias que evidenciem o parcelamento realizado.

Art. 3º - O Município de São Gabriel da Palha, fica obrigado a restituir-se de terceiros, os valores a eles solidários e não pagos e/ou não consignados, através de acordo previamente firmado ou, na falta deste, ajuizando ação cabível.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Especial no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), para fazer às despesas decorrentes do parcelamento do débito a que se refere o Art. 1º, aplicado nas seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO

DÍVIDA INTERNA

1101010332 - Amortização de Dívida Interna

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna

3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada R\$ 29.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.5.0 - Amortização da Dívida Interna

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada R\$ 60.000,00

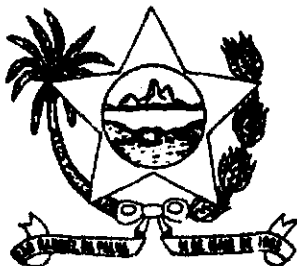
Art. 5º - Os recursos necessários para a abertura do presente Crédito Especial correrão à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

LEGISLATIVA

PROCESSO LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1101010012 - Manutenção dos Serviços do Legislativo
 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 - 4.1.0.0 - Investimentos
 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações (-) R\$ 30.000,00

- 1101010012 - Manutenção da CASP - Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha.
 - 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 - 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 - 3.2.1.0 - Transferências Intragovernamentais
 - 3.2.1.1 - Transferências Operacionais (-) R\$ 30.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEGISLATIVA
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
CONTROLE EXTERNO

- 1101020022 - Fiscalização dos Atos do Poder Executivo
 - 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
 - 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais (-) R\$ 9.000,00

 - 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 - 4.1.0.0 - Investimentos
 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações (-) R\$ 20.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de Agosto de 1999.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração